

Compensação tributária irregular não configura sonegação fiscal

15/08/2023

Uma compensação ousada e irregular do ponto de vista tributário não pode ser confundida com sonegação ou apresentação de declaração falsa à Receita Federal, de modo que a lei penal não pode ser aplicada a esse tipo de caso.

Freepik



Juiz entendeu que não cabe ação penal por compensação de crédito irregular
Freepik

Esse foi o entendimento adotado pelo juiz Fernando Toledo Carneiro, da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, para absolver um empresário do setor farmacêutico da acusação de sonegação fiscal da monta de R\$ 19 milhões.

O cerne da discussão gira em torno da interpretação do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/9, que determina que é crime contra a ordem tributária omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

Na denúncia, o Ministério Público pediu a condenação do empresário e de um advogado tributarista que prestou assessoria na compensação de créditos tributários. Segundo o MP, ambos agiram para "fraudar o Fisco e, dessa forma, reduzir contribuições previdenciárias devidas pela empresa".

Os réus tentaram utilizar crédito de precatório de ação trabalhista para compensação de contribuições previdenciárias — prática vedada na época. Ao analisar o caso, o juiz inicialmente constatou que o foco da discussão era decidir se a declaração de crédito foi falsa ou apenas irregular. Para ele, trata-se da segunda hipótese.

"O Ministério Público Federal não indicou como falsa a documentação apresentada pela pessoa jurídica em sede administrativa para embasar a compensação efetuada. A Receita Federal, a seu turno, atribuiu a falsidade à inidoneidade de se prestar aquele crédito à compensação visada pelo contribuinte", ponderou o julgador.

O magistrado entendeu que a compensação tributária irregular não poderia ser caracterizada como crime porque foi feita com base em documentação verdadeira.

"A despeito da conclusão administrativa, não houve compensação simulada, isto é, desamparada de qualquer crédito, mas uma compensação irregular com base em um crédito não compensável, inidôneo."

O empresário foi representado pelos advogados **Átila Machado** e **Luiz Augusto Sartori de Castro**, do escritório Machado & Sartori de Castro Advogados.

Processo 5001893-02.2020.4.03.6181

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-15/compensacao-tributaria-irregular-nao-configura-sonegacao-fiscal/>